

Ofício nº 037 /2024 - SINDIRECEITA/PRESIDÊNCIA

Brasília – DF, 25 de março de 2024.

Ao Senhor

Robinson Barreirinhas

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Secretaria da Receita Federal do Brasil(SRFB) – Ministério da Fazenda Esplanada dos
Ministérios – Bloco P – CEP 70048-900
Brasília – DF

Assunto: Instalação do Plantão Aduaneiro-Fiscal no Porto do Açu no Rio de Janeiro.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente expediente, em atendimento à solicitação de um Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, que nos solicitou, na condição de filiado ao SINDIRECEITA e em sede de Assistência Jurídica ao Filiado, conforme previsão estatutária desta entidade sindical, expor a V. S^a e requerer o que se segue:

I – O Porto do Açu - RJ é o quinto porto do Brasil em volume de carga movimentada, sendo as suas operações desenvolvidas em 03 (três) recintos alfandegados, os quais operam 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.

II – Deste modo, há várias operações que ocorrem em dias/horários fora do expediente normal da Unidade da Receita Federal.

III – O controle aduaneiro no Porto do Açu - RJ está vinculado à Inspeção da Receita Federal de Campos dos Goytacazes no Rio de Janeiro - IRF/CGZ e, devido à carência de pessoal, nenhuma equipe ou atividade de Vigilância Aduaneira é realizada de forma regular naquele porto, ocorrendo, assim, que as atividades de importação e exportação, nos horários fora do expediente e aos sábados, domingos e feriados realizam-se sem a presença fiscal da Receita Federal do Brasil.

IV – Esse fato, além de fragilizar o controle aduaneiro, em alguns casos, também prejudica a atividade regular de algumas empresas que lá operam, havendo sido objeto de reiteradas reclamações por parte dos empresários, o que acaba expondo o gestor da Unidade a riscos de imputação de responsabilidade funcional em razão de o funcionamento daquela Unidade está em desacordo com a legislação atinente à área aduaneira, passando, desta forma, a demandar atenção e providências por parte da

V – No Porto do Açu - RJ atracam navios graneleiros que se deslocam entre os continentes, utilizando rotas que ligam países como EUA, Colômbia e países da Europa, que frequentemente são utilizadas em contrabandos e tráficos de drogas e armas.

Por essa razão, as frequentes operações no Porto do Açu - RJ de navios nessas rotas, em horários fora do expediente da IRF/CGZ e nos finais de semana, ou seja, no período em que não haverá nenhuma vigilância aduaneira, passam a demandar a atenção e providências de controle aduaneiro e fiscalização pela Receita Federal do Brasil.

VI – No caso que se apresenta, urge atentar-se para as disposições legais e normativas. A Lei nº 5.025/1996, em seu artigo 29, com redação dada pela Lei nº 12.815/2013, dispõe:

“Art. 29. Os serviços públicos necessários à importação e exportação deverão ser centralizados pela administração pública em todos os portos organizados. [\(Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013\)](#)

§ 1º **Os serviços de que trata o caput serão prestados em horário corrido e coincidente com a operação de cada porto, em turnos, inclusive aos domingos e feriados.** [\(Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013\)](#)

§ 2º O horário previsto no § 1º poderá ser reduzido por ato do Poder Executivo, desde que não haja prejuízo à segurança nacional e à operação portuária. [\(Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013\)](#)

§ 3º Os serviços portuários e de armazenagem ficam obrigados a assegurar as condições de operações necessárias ao cumprimento do previsto neste artigo.”

VII – Observe que de acordo com o citado artigo, nos portos onde as operações ocorrem de forma ininterrupta, devem, obrigatoriamente, ter os serviços públicos necessários à importação e exportação, como é o caso do controle aduaneiro, sendo prestados em horário corrido e coincidente com a operação de cada porto. Assim, no caso do Porto do Açu - RJ, por lei, deve haver vigilância aduaneira 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, o que não vem ocorrendo.

VIII – Há a possibilidade de redução do horário, desde que não haja prejuízo à segurança nacional e à operação portuária, o que no caso não se aplica, haja vista, conforme exposto, que a falta do plantão de controle aduaneiro-fiscal está causando riscos, ou mesmo, prejuízos às operações portuárias e à segurança nacional.

IX – Em novembro/2020, foi aberto o e-processo 1331.479051/202-95, em que se comunicavam os fatos acima narrados e solicitava-se a implantação do plantão aduaneiro-fiscal de 24 (vinte e quatro) horas. Contudo, tendo em vista que a adoção do Plantão pela IRF/CGZ depende de alteração do Anexo III da Portaria RFB nº 6.451/2017, que é objeto de outro processo, sugeriu-se a adoção da jornada semanal prevista na artigo 10 da mencionada Portaria, *verbis*:

“Art. 10. A jornada semanal regular de 40 horas, em função da necessidade de serviço, poderá ser cumprida fora do horário padrão da unidade, inclusive aos finais

de semana e feriados, observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias.

§ 1º A adoção da jornada semanal a que se refere o caput condiciona-se à prévia autorização do Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva região fiscal diante da imprescindibilidade, em função da necessidade de serviço da unidade, justificada pelo dirigente da unidade administrativa local."

X – Contudo, após 03 (três) anos e alguns meses, nenhuma providência ainda foi adotada a respeito dessa demanda, e o Porto do Açu - RJ continua funcionando sem controle alfandegário nos horários e dias fora do expediente, estando o processo sobrestado para aguardar a edição do novo Regimento da RFB.

Diante do exposto, o **SINDIRECEITA** vem respeitosamente **requerer à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio de V. S^a, que se digne a verificar as circunstâncias que levaram o nosso filiado a nos demandar o envio do presente ofício, bem como, que seja analisada pela RFB a possibilidade de adotar as providências acima sugeridas, para que o funcionamento do controle alfandegário no Porto do Açu - RJ ocorra de forma ininterrupta, ficando assim, ora requerido.**

Contando com a compreensão e deferimento de V.Sa. ao que acima foi requerido, aproveito para renovar votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALEXANDRE
MEDEIROS
XAVIER:24189642304
4

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MEDEIROS
XAVIER:24189642304
Dados: 2024.03.26 15:00:48
-03'00'

Alexandre Medeiros Xavier
Diretoria de Assuntos Jurídicos
SINDIRECEITA

SINDICATO NACIONAL
DOS ANALISTAS
TRIBUTARIOS DA
R:37116985000125

Assinado de forma digital por
SINDICATO NACIONAL DOS
ANALISTAS TRIBUTARIOS DA
R:37116985000125
Dados: 2024.03.26 15:19:04 -03'00'

Thales Freitas Alves
Presidente
Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Rec. Federal do Brasil
SINDIRECEITA



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 308803.3729341/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: THALES FREITAS ALVES
E-mail: *****@*****.***.r
CPF: ***.321.353-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
E-mail: *****@*****.***.r
CNPJ: 37.116.985/0001-25

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 308803.3729341/2024
Tipo da Solicitação: 2 - Protocolizar documentos para o Ministério da Fazenda
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 26/03/2024 às 15:46

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	037 - Ofício Secretário RFB - Plantão Fiscal Porto do Açú Assinado DAJ (1).pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.